



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1918.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe alteração da Lei nº 1.145 de 08 de março de 2006 e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.145, de 08 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica denominado como **"RUA ARACAJU"**, a complementação da Rua localizada no Bairro do Carmo Messias, que tem seu início na Avenida Nossa Senhora do Carmo, com extensão de 213,50 (duzentos e treze metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 7,20 (sete metros e vinte) de largura, até encontrar a Rua Maranhão, neste Município."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de fevereiro de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração